

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CARTA CONVITE № 06/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-IPREMT doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.321.503/0001-57, com sede à Rua General Glicério, n.º 1.138, Centro, Taquaritinga – SP, CEP 15900-000 neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Luciana Mattosinho, brasileira, divorciada, portadora do R.G. nº 15.111.815 e do CPF nº 111.362.308-07, e a empresa WEB PAES, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.894.007/0001-34, com sede na Rua México, nº 135 – Centro – Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000, neste ato representada por sua Sócia Proprietária Gislene Aparecida da Silva de Paula Paes, brasileira, casada, portadora do RG. Nº 43.362.282-9 e do CPF nº 332.058.668-86, têm justo e contratado o presente instrumento, cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório nº 006/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 atendidas as cláusulas que se enunciam a seguir:

1



CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de web designer para criação, desenvolvimento e manutenção do portal de informações públicas do Instituto de Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO

- 1. Criação, desenvolvimento e manutenção do portal de informações públicas de acordo com a Lei Federal 12.527/2011.com ambiente seguro, linguagem html, php, flash, imagens, logos e informações, com número de páginas suficientes para atender a demanda do Instituto, e disponibilização de todas as informações necessárias de forma a obedecer aos itens do Instrumento de Avaliação de Transparência desenvolvido pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro ENCCLA do Ministério Público Federal Métrica/MPF.
- **2.** Desenvolvimento através de um Servidor Web Host com sistema operacional Red Hat Eterprise 3; Servidor Web Apache 1.3.33; DNS's hospedar e atualizar a estrutura do site do Instituto sob o registro de domínio http://www.ipremt.sp.gov.br.
- **3.** A manutenção e atualização do site será mensal, com fornecimento de imagens, textos informativos e fotos a critério do Instituto que serão encaminhados para o prestador do serviço que também ficará responsável tecnicamente pela administração do domínio junto ao órgão de registro de domínios;
- **4.** Disponibilização de servidor de e-mail, criando contas de serviço de correio eletrônico e disponibilização de tráfego das informações e transferências via FTP File Transfer Protocol (Protocolo de Transferência de Arquivos);
- **5**. O CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião modificar os serviços, reduzindo ou aumentando seu volume, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços unitários de sua proposta, não podendo, por isso, as modificações feitas em nenhuma hipótese, alterar em mais de 25% (vinte e cinco por cento) o seu conteúdo.

 $\frac{2}{2}$



CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1. O Objeto deste contrato será realizado na modalidade de empeitada por preço global.
- 2. Ficará a cargo do CONTRATANTE a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à CONTRATADA, as sanções previstas para os casos de inadimplemento.
- **3.** A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e sobre os danos que vier causar ao **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.
- 4. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do contrato.
- **5.** A administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço contratado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- **6.** Qualquer falha na execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não
- fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- **7.** A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1. O preço global dos serviços é de R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais) sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) a contar de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente expediente.





2. Nos valores acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse exclusivo do **CONTRATANTE** por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO MENSAL

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de manutenção no *site* objeto deste contrato, comprometendo-se a manter referido *site* em constante funcionamento e atualização e a proceder às adequações e/ou alterações determinadas pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias ao cumprimento do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Colocar em efetivo funcionamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a contar da assinatura do presente contrato, o portal ora objeto do presente instrumento, com layout totalmente remodelado em relação ao atual portal hoje em funcionamento, contendo todas as informações necessárias à completa identificação do portal de informações públicas bem como a inclusão de imagens, textos informativos e fotos disponibilizados a critério do CONTRATANTE.





- 2. Incluir no portal ora objeto do presente instrumento todas as informações a que se refere a Lei Federal 12.527/11, bem como todas as informações contábeis que digam respeito ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, e disponibilização de todas as informações necessárias de forma a obedecer aos itens do Instrumento de Avaliação de Transparência desenvolvido pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro ENCCLA do Ministério Público Federal Métrica/MPF no mesmo prazo revisto no item 1 desta Cláusula Oitava.
- **3**. Proceder a todas as atualizações mensais requisitadas pelo CONTRATANTE efetivando a inclusão no porta do conteúdo fornecido por este no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1. A atualização a que refere o item 3 desta Cláusula Oitava também compreende a inclusão de imagens, textos informativos e fotos disponibilizados a critério do CONTRATANTE.
- **4.** Disponibilizar um servidor de e-mail, criando contas de serviço de correio eletrônico que permita o tráfego de informações e transferências de dados via FTP File Transfer Protocol (Protocolo de Transferência de Arquivos).
- **5.** Disponibilizar aos funcionários do CONTRATANTE login e senha exclusivos e funcionais que permitam alterações, exclusão ou inclusão de informações no portal objeto do presente instrumento, bem como treinamento para executar tais tarefas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/3, atualizada pela Lei nº 8.883/94, garantia prévia e ampla defesa.
- 2. A não execução dos serviços nos prazos estipulados, implicará na cobrança de multa equivalente a 20 (vinte) vezes o fator monetário padrão do Município de Taquaritinga (URMT).

5 1



- 3. A CONTRATADA será multada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de:
 - 3.1. Não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;
 - 3.2. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 4. A CONTRATADA será multada em 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual em caso de:
 - **4.1.** Abandono dos serviços ora contratados;
- 4.2. Recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 5. As penalidades serão descontadas em dobro no caso de reincidência.
- 6. Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver ao CONTRATANTE que efetuar à CONTRATADA.
- 7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:
 - 7.1. 1% (um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;
 - 7.2. 2% (dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias;
- 8. Pela inexecução total ou parcial dos serviços serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 8.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 9. Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta a CONTRATADA da aplicação por parte do CONTRATANTE das demais sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber do CONTRATANTE, ou, em não havendo pagamento pela empresa no prazo





devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo executivo.

11. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA DO CONTRATANTE

1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelos recursos destinados à administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, sem que caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES



- 1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários a boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- **3.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
- **4.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **5.** A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente contrato será o da Comarca de Taquaritinga/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Taquaritinga, 16 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:

Luciana Mattosinho

Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga - IPREMT

CONTRATADA:

Gislene Aparecida da Silva de Paula Paes

Sócia Proprietário – WEB PAES

TESTEMUNHA: Giben Eins Glas do Jours RG .:

RG.: 47 110 4292

TESTEMUNHA: TARdel

(0)

RG.: 25456431-8.